

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 22.402.630-7

1. OBJETO:

1.1 Contratação direta, por meio de Inexigibilidade de licitação, de 5 (cinco) inscrições para participação nas seguintes capacitações: **18º Pregão Week**, com a participação de 3 (três) servidores do DECON (Departamento de Logística para Contratações Públicas) e **5º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços** com a participação de 2 (dois) servidores do DOS (Departamento de Operações e Serviços), a ser realizado dos dias 14 a 18 de outubro de 2024 e 04 a 07 de novembro de 2024, respectivamente, ambos em Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2020 e arts. 154, 155 e 156 do Decreto nº 10.086/2022, conforme as especificações abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0203. 54337 - Pagamento de taxa para inscrição de Cursos e/ou Congressos e/ou Simpósios aos profissionais, Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	3	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
0203. 54337 - Pagamento de taxa para inscrição de Cursos e/ou Congressos e/ou Simpósios aos profissionais, Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	2	R\$ 4200,00	R\$ 8.400,00
			Total: R\$ 22.800,00

1.2 O objeto a ser contratado é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas no presente Termo de Referência.

1.3 A prestação do serviço ocorrerá nos dias 14 a 18 de outubro de 2024 e 04 a 07 de novembro de 2024, ambos em Foz do Iguaçu/PR, e será promovido pela empresa Instituto Negócios Públicos.

1.4 Conteúdo e Programação:

18º Pregão Week

Dia 1:

- Palestra de Abertura: Três anos de Lei nº 14.133/2021: um balanço honesto do novo marco legal das contratações públicas
Palestrante: Victor Amorim (Doutor em Direito do Estado)

Dia 2:

- Palestra: O “regime jurídico” do Pregoeiro: função, cargo ou karma?
Palestrante: Anderson Pedra

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 22.402.630-7

- Palestra: Atribuições do Agente de Contratação no Decreto Federal nº 11.246/2022: por que a conta não fecha?
Palestrante: Karine Machado
- Palestra: O Pregoeiro e o princípio do formalismo moderado: dádiva ou pesadelo?
Palestrante: Victor Amorim
- Palestra: Entre o pregão ideal e o pregão possível: como lidar com as limitações do sistema?
Palestrantes: Evaldo Araújo e Nádia Dall Agnol
- Palestra: Sistema de Dispensa Eletrônica: o que o Pregoeiro tem a ver?
Palestrante: Felipe Bosell
- ARENA PW | 3 anos de Lei nº 14.133/2021: temos, de fato, um “novo” pregão?
Palestrantes: Abimael Torcate, Anderson Pedra, Evaldo Araújo, Felipe Boselli, Karine Machado Nádia Dall Agnol e Victor Amorim

Dia 3:

Oficinas:

- SRP na NLL: possibilidades e boas práticas
Palestrante: Karine Machado
- Entendendo a regulamentação federal e operando os sistemas ETP Digital e TR Digital
Palestrante: Abimael Torcate
- Sistema de nulidades da NLL: correção e saneamento de falhas na condução dos processos licitatórios
Palestrante: Anderson Pedra
- Impugnação, pedido de esclarecimento e fase recursal na NLL
Palestrante: Carmen Boaventura
- Operando o pregão eletrônico à luz da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022
Palestrante: Nádia Dall Agnol
- Responsabilidade do Pregoeiro: Lei nº 14.133/2021 x LINDB
Palestrante: Felipe Boselli
- “Mini Pregão”: entendendo e operando o Sistema de Dispensa Eletrônica de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021
Palestrante: Evaldo Araújo
- Como melhorar os editais: eficiência e segurança jurídica na condução do pregão
Palestrante: Rafael Sérgio de Oliveira
- Aplicação dos benefícios para ME/EPP: a LC nº 123/2006 e a NLL
Palestrante: Abimael Torcate
- O Pregoeiro e as condutas infracionais do art. 155 da NLL: como fazer a adequada instrução do processo sancionatório?
Palestrante: Viviane Mafisson

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 22.402.630-7

Dia 4:

Painéis:

- Pregão para serviços com mão de obra: o que se atentar em relação ao julgamento das propostas?
Palestrante: Victor Amorim
- Pesquisa de preços e a atividade negocial do Pregoeiro: qual a relação?
Palestrante: Rafael Sérgio de Oliveira
- MOMENTO IMERSÃO | O ETP como importante instrumento de modelagem da licitação
Palestrante: Tatiana Camarão
- Propostas presumidamente inexequíveis: e agora?
Palestrante: Christianne Stroppa
- Critérios de desempate na NLL: problema ou solução?
Palestrante: Viviane Mafisson
- DIGA LÁ, PREGOEIRO | As polêmicas sobre licitação na NLL na visão dos Pregoeiros
Palestrantes: Carmen Boaventura, Christianne Stroppa, Rafael Sérgio de Oliveira, Viviane Mafissoni e Victor Amorim

Dia 5:

Painéis:

- O que decidiu o TCU em 3 anos de Lei nº 14.133/2021?
Palestrante: Joel Niebuhr
- O controle interno e externo do pregão: necessidade de prévia impugnação para representação no Tribunal de Contas?
Palestrante: Joel Niebuhr
- DEBATE DE ENCERRAMENTO | O Pregoeiro na 1ª linha de defesa: como implementar o §1º do art. 169 da NLL?
Palestrante: Christianne Stroppa, Joel Niebuhr, Tatiana Camarão e Victor Amorim

OFICINAS

- Aplicação dos benefícios para ME/EPP: LC nº 123/2006 x art. 4º da NLL
Palestrante: Abimael Torcate
- Como otimizar os editais: Eficiência e segurança jurídica na condução do pregão
Palestrante: Rafael Sérgio de Oliveira
- Entendendo a regulamentação federal e operando os sistemas ETP Digital e TR Digital
Palestrante: Abimael Torcate
- Impugnação, pedido de esclarecimento e fase recursal na NLL
Palestrante: Carmen Boaventura

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 22.402.630-7

- “Mini Pregão”: Entendendo e operando o Sistema de Dispensa Eletrônica de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021
Palestrante: Evaldo Araújo
- Operando o pregão eletrônico à luz da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022
Palestrante: Nádia Dall Agnol
- O Pregoeiro e as condutas infracionais do art. 155 da NLL: Como fazer a adequada instrução do processo sancionatório?
Palestrante: Viviane Mafissoni
- Responsabilidade do Pregoeiro: Lei nº 14.133/2021 x LINDB
Palestrante: Felipe Boselli
- Sistema de nulidades da NLL: Correção e saneamento de falhas na condução dos processos licitatórios
Palestrante: Anderson Pedra
- SRP na NLL: Possibilidades e boas práticas
Palestrante: Karine Machado

5º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços

Dia 1:

- As modelagens de contratação de serviços de limpeza e conservação
Palestrante: Auditor Federal de Finanças
- A terceirização de serviços e o contrato de facilities
Palestrante: Christianne Stroppa

Dia 2:

- Como gerir os riscos nas contratações de serviços terceirizados de forma eficiente?
Palestra: Kleberson Roberto

Dia 3

- Principais aspectos da análise e do julgamento das propostas de serviços terceirizados
Palestrante: Evaldo Ramos
- Desmistificando a exigência e a execução da garantia contratual
Palestrante: Igor Lourenço

Dia 4

- Elaboração das cláusulas contratuais de serviços terceirizados, com ênfase nas cláusulas econômico-financeira e gestão contratual
Palestrante: Flaviana Paim

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 22.402.630-7

- Principais temas de terceirização (Perguntas e Respostas) & Principais Tópicos da Planilha de Custos
Palestrantes: João Domingues e Flaviana Paim

1.5. Resumo do Currículo dos Palestrantes:

18º Pregão Week

- **Abimael Torcate (Professor, Palestrante e Analista Administrativo).**
Analista Administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH
Membro do Setor de Governança e Estratégia do Complexo Hospitalar da UFC/EBSEH
Professor e escritor da área de logística pública
Pós-graduado em Gestão de Hospitais Universitários Federais, pelo Hospital Sírio Libanês
Pós-graduado em Licitações e contratos (CERS)
Certificação Black Belt em Lean Six Sigma
Administrador e editor do perfil @euteajudoallicitar (Instagram)
- **Anderson Pedra (Procurador do Estado do Espírito Santo)**
Procurador do Estado do Espírito Santo
Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”;
Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ); Especialista em Direito Público e Processual Público pela Consultime/Cândido Mendes;
Professor do Mestrado em Gestão Pública da UFES, assim como professor na graduação e pós graduação em diversas instituições Atua como Instrutor em diversas instituições públicas e privadas e palestrante em diversos eventos nacionais e internacionais;
Ex-Chefe em várias áreas de atuação da PGEES e TCEES, dentre eles Procuradoria de Consultoria Administrativa da PGEES e Ex-Pregoeiro do TCEES;
Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas
- **Carmen Boaventura (Advogada no escritório Boselli & Loss Advogados Associados)**
Advogada no escritório Boselli & Loss Advogados Associados, Especialista em Direito Administrativo e Especialista em Licitações e Contratos. Coautora do livro “Licitações e Contratos Administrativos na Lei 14.133/21 Aspectos Gerais” – Editora Negócios Públicos, 2022. Palestrante em diversos eventos voltados para a temática de licitações e contratos. Professora da Pós Graduação em Licitações e Contratos da Faculdade CERS. Professora convidada em diversos cursos sob a temática de Licitações e Contratos, com ênfase no fornecedor. Autora de diversos artigos jurídicos, notadamente sobre Contratações públicas em tempos de pandemia da COVID-19 e Nova lei de licitações e contratos, disponíveis em:

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 22.402.630-7

www.direitosdolicitante.com/artigos.php. Premiada no 17o Congresso Brasileiro de Pregoeiros promovido pela Negócios Públicos, com o melhor artigo escrito em 2021, em coautoria com Angelina Leonez e Victor Amorim. Membro da Comissão de Estudos em Licitações e Contratos da OAB/BA. Instrutora de treinamentos in company e idealizadora do perfil @direitosdolicitante no Instagram, onde publica conteúdo voltado para Licitações e Contratos Administrativos.

- **Christianne Stroppa (Doutora e Mestra em Direito)**

Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo.

Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados

- **Evaldo Ramos (Auditor Federal de Controle Externo no TCU).**

Atuação na área do direito administrativo, com ênfase em licitações e contratos. Instrutor em cursos/treinamentos nas áreas de pregão, sistema de registro de preços, sanções administrativas, dentre outras. Responsável pela formação de centenas de pregoeiros pelo Brasil. Advogado e consultor. Parecerista e conferencista sobre temas relacionados às licitações públicas. Exerce as funções de pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitações no âmbito do Tribunal de Contas da União

- **Tatiana Camarão (Mestre em Direito Administrativo)**

Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997)

Professora da Pós-Graduação da PUC/MG

Diretora do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA

Palestrante e coautora dos livros Licitações e contratos: aspectos relevantes (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008), Termo de Referência (4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014), Processo Administrativo: Comentários à Lei nº 9.784/99 (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009) e Manual prático do pregão (Belo Horizonte: Mandamentos, 2006)

- **Felipe Boselli (Doutor em Direito do Estado).**

Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires; Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo. Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações; Autor do livro “A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos”, coautor dos livros “Licitações, contratos e convênios administrativos”, “Lei das Empresas Estatais”, “Direito, Estado e

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 22.402.630-7

Constituição” e “Combate Preventivo à Corrupção no Brasil” e organizador dos livros “Legislação de licitações”, “Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia”, “Contratações Públicas” e “Direitos Humanos da Tributação”. Foi Secretário adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/ SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, e Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017; Atualmente é Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense e Águas e Saneamento, Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia - ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC – Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina. É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas.

- **Joel Niebuhr (Doutor em Direito Administrativo)**

Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFSC. Autor dos livros “Princípio da Isonomia na Licitação Pública” (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000) “O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória” (São Paulo: Dialética, 2001) “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015) “Pregão Presencial e Eletrônico” (7ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015) “Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos” (2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2003, em coautoria com Edgar Guimarães) “Licitação Pública e Contrato Administrativo” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013) “Licitações e Contratos das Estatais” (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes)

- **Nádia Dall Agnol e Evaldo Ramos**

Bacharel em Direito e Especialista em Direito Administrativo e Municipal, com tópicos especiais em licitações compliance e eleitoral pela Universidade Paranaense – UNIPAR. Servidora Pública (Pregoeira) por 9 anos na Administração Municipal. Consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/PR. Membro e coordenadora do Subcomitê Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil – RGB. Especialista na CONLICITAÇÃO. Professora e Mentora da UNYPÓS. Professora do Grupo Negócios Públicos. Professora na Consultre Consultoria e Cursos. Coautora da obra “A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?” (CONSULTRE, 2021).

- **Rafael Sérgio Oliveira (Mestre em Direito e Doutorando em Ciências Jurídico-Políticas)**

É fundador do Portal L&C (licitacaoecontrato.com.br). É doutorando em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito, Especialista em Direito Público e Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma – Tor

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 22.402.630-7

Vergata. É Procurador Federal da Advocacia-Geral da União – AGU, órgão no qual foi Chefe da Divisão de Licitação e Contrato da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e membro da Câmara Permanente de Licitação e Contrato da Procuradoria-Geral Federal (PGF). Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008. É membro da Red Iberoamericana de Contratación Pública e professor de Direito Administrativo com ênfase em Licitação e Contrato.

- **Viviane Mafissoni (Especialista em Direito Público).**

Advogada; Especialista em Direito Público; Membro do Instituto Nacional da Contratação Pública; Analista de Políticas Públicas e Projetos do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul desde 2010, atuando como pregoeira, membro da Comissão Permanente de Licitações, coordenadora da equipe de aplicação de penalidades a licitantes, diretora responsável pelo planejamento de compras por registro de preços e gestão de atas e cadastro de fornecedores e subsecretária substituta da Central de Licitações do RS; Estudou sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Ulisboa - Portugal - 2019); Ex-Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, vinculada ao Ministério da Educação; Atualmente em exercício no Governo Federal como Coordenadora-Geral de Logística da Advocacia Geral da União – AGU; Professora de pós-graduação da Escola Mineira de Direito; Colunista do Portal Sollicita e do Observatório da Nova Lei de Licitações; Autora de artigos e palestrante sobre temas que envolvem compras públicas

- **Karine Machado (MBA em Gestão da Administração Pública).**

MBA em Gestão da Administração Pública, pelo Instituto de Cooperação e Assistência Técnica – ICAT.

Curso Superior de Direito, pelo Centro Universitário de Brasília – Ceub (Brasília/DF).

Participou do Programa de Formação de Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Instituto Serzedello Corrêa do TCU, com duração de 264 horas (Brasília/DF). MAGISTÉRIO: Conteudista do curso “Prestação de Contas: Dever do Gestor, Direito da Sociedade”, promovido pelo TCU. Instrutora do Instituto Serzedello Correa do TCU. Palestrante e conferencista de cursos nas áreas de licitações e contratos, convênios, processo no TCU e tomada de contas especial. PUBLICAÇÕES: Co-autora do livro Licitações & Contratos – Orientações Básicas, editado pelo Tribunal de Contas da União. Autora de artigo publicado na Revista do TCU.

- **Victor Amorim (Doutor em Direito do Estado)**

Doutor em Direito do Estado

Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB), Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP) e professor de pós-

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 22.402.630-7

graduação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e do IDP. Analista Legislativo do Senado Federal desde 2010, é Assessor Técnico da Diretoria-Geral e membro da Comissão Permanente de Minutas-Padrão de Editais de Licitação (desde 2015). Foi Pregoeiro por mais de treze anos, atuando no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020). Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013-2016), que deu origem à Lei nº 14.133/2021. Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Para fins de aplicação da Lei nº 14.133/2021, foi designado como Coordenador do Comitê de Acompanhamento de Implementação da Nova Lei de Licitações no Senado Federal, criado pelo ADG nº 9/2021. É, ainda, membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA) e advogado atuante em Direito Administrativo Concorrencial.

5º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços

João Domingues (Auditor Federal do CGU)

Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União (CGU). Especialista em Orçamento Público pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC) e em Gestão Pública pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap). Atualização em Licitações e Contratos pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC MG). Professor da Enap nas áreas de gestão e fiscalização de contratos, termo de referência e edital. Professor e conferencista em diversos eventos de contratação pública. Professor de Licitação e Contrato no curso de Pós-graduação do Instituto Goiano de Direito (IGD). Criador e fundador do Portal L&C (<http://www.licitacaocontrato.com.br/>).

Flaviana Paim Especialista em Licitações e Contratos Administrativos

Contadora formada pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos; Advogada, formada pela Universidade Luterana do Brasil – Ulbra; Pós-graduada em Auditoria e Perícia Contábil pela Faculdade Porto-Alegrense – FAPA; Sócia da Paim Contabilidade em Gravataí/RS, onde atua há mais de 13 anos com assessoria contábil e consultoria nas áreas trabalhista e tributária; Perita Contábil compromissada nas Varas Cíveis e Trabalhista da Comarca de Gravataí/RS e assistente técnica das partes em processos judiciais no Estado do Rio Grande do Sul; Professora e membro integrante do INGEPE - Instituto de Gestão Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Palestrante, facilitadora de treinamentos abertos e fechados voltados à gestão e, fiscalização de contratos terceirizados, formação de preços e planilha de custos em diversas organizações Públicas pelo país; Autora de diversos artigos publicados sobre gestão de contratos e

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 22.402.630-7

orçamentação para contratação de serviços e coautora do Livro “Subsídios para Contratação Pública”, Editora INGEP, Porto Alegre/RS.

- **Christianne Stroppa (Doutora e Mestra em Direito)**

Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo.

Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN).

É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados

- **Kleberon Roberto de Souza Auditor Federal de Finanças**

Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União (CGU) há mais de 17 anos. Mestre em Administração Pública pela FGV, com o tema de Governança em Aquisições em 2022, Especialista em Direito e Controle Externo da Administração Pública pela FGV e em Auditoria Contábil e Tributária pela UFMT, com certificação internacional pela Internacional Organization for Standardization - ISO em Gestão de Riscos (C31000); Coautor dos livros Como Combater à Corrupção em Licitações – Detecção e Prevenção de Fraudes e Como Combater o Desperdício no Setor Público – Gestão de Riscos na Prática, ambos lançados pela Editora Fórum em 2020 e 2022, respectivamente; Coautor do livro Auditoria Baseada em Riscos, lançado pela Editora Fórum em 2022; autor dos livros de Avaliação de Controles Internos: Contratações Públicas e Implantação de Governança no Setor Público, lançados pela Editora Publicontas do TCE/MT em 2017 e 2019, respectivamente e autor do Guia de Integridade das Empresas Estatais Federais, publicado pela CGU em 2015.

- **Evaldo Ramos Auditor Federal De Controle Externo do TCU**

Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Brasília. Atuou como Diretor de Licitações, pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitação. Pós-graduado em Licitações e Contratos. Bacharel em Direito e Administração de Empresas. Colaborador do Instituto Serzedello Corrêa e da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). Professor de cursos de pós-graduação em licitações e contratos oferecidos pela Faculdade Baiana de Direito (FBD) e Centro de Ensino Renato Saraiva (CERS).

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 22.402.630-7

- **Igor Lourenço Procurador Federa**

Procurador federal. Especialista em Direito Público. Exerceu diversos cargos na Procuradoria-Geral Federal – Procurador-chefe da Procuradoria Federal do Amapá; Subprocurador regional federal da 1ª Região; Coordenador-geral de Assuntos Jurídicos do Fies (Fundo de Financiamento Estudantil); Chefe de gabinete da Procuradoria-Geral Federal; Diretor Executivo da Susep (Superintendência de Seguros Privados). Atualmente, exerce o cargo de Subprocurador-Geral Federal.

1.6 Metodologia e competências a serem desenvolvidas:

Referente ao 18º Pregão Week, cada palestrante ministrará o tema conforme programação e após haverá debates e possibilidade para os participantes tirarem suas dúvidas. Existirá espaço para questionamentos e enfoque nas questões práticas e operacionais do dia a dia.

Haverá oficinas simultâneas, em que o participante elege o tema necessário para o desenvolvimento de suas habilidades, as oficinas que porventura não forem assistidas, o Instituto responsável disponibiliza o material pertinente.

O curso objetiva promover o aprofundamento nas atualidades e nos temas em evidência da Lei 14.133/2021, visando às repercussões práticas, de maneira a viabilizar que os participantes desenvolvam a competência para apresentarem soluções eficazes para questões do dia a dia na implementação da nova Lei de Licitações.

Serão apresentadas as atualizações legislativas e jurisprudenciais e as melhores práticas referente às licitações sob a égide da Lei 14.133/2021, segundo a *expertise* dos doutrinadores, autores de livros e publicações de relevância nacional.

Referente ao 5º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços

Evento mais especializado referente à contratação de serviços terceirizados na Administração Pública, além de ter abordagem à luz das normas, em especial, da Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021 e jurisprudência dos órgãos de controle atinentes às contratações, mas também norteado pelas tendências e orientações trabalhistas, previdenciárias, contábeis e tributárias envolvidas.

Todos os temas levados a debate são orientados ao aumento da performance nas contratações, com o objetivo de melhorar a gestão pública e seus serviços, otimizar processos, reduzir custos administrativos e tornar a Administração cada dia mais profissional e eficiente.

Para isso, todas as palestras e debates apresentarão alternativas e mecanismos viáveis para contratação de serviços de forma segura e eficiente, enfrentando os desafios relacionadas ao planejamento das contratações, incluindo a necessária construção dos Estudos Técnicos Preliminares, a previsão de documentos de habilitação específicos e necessários para a boa seleção dos fornecedores de serviços, enfrentamento das principais dificuldades na elaboração e análise das planilhas de custos e formação de preços, os procedimentos fiscalizatórios mais

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 22.402.630-7

relevantes, a aplicação do IMR, as boas práticas de gestão contratual e a busca pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em contratos de natureza continuada.

Conforme preconiza a Lei 14.133/2021, em seu art.6º, LX:

“LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação”.

E ainda, em seu art.7º: “§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe”.

Dessa forma, as competência do agente de contratação e da equipe de apoio devem estar em consonância com os trâmites legais a serem conduzidos e devem estar constantemente capacitados e atualizados para condução dos procedimentos de alta relevância, tanto em valores monetários, quanto em recursos a serem adquiridos com celeridade e qualidade para o bom andamento dos serviços prestados à sociedade, que dependem dos resultados dos trabalhos executados com excelência desta equipe de licitações capacitada a contento.

Nesse sentido, o 18º Pregão Week proporciona, além dos temas mais significativos referentes às licitações, a troca de experiências com colegas de profissão de todo o âmbito nacional para desenvolvimento e aperfeiçoamento quanto às melhores práticas.

1.7 O serviço prestado pela sua natureza é dotado de precisão na execução e no resultado, motivo pelo qual não admite prorrogação.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando que a Lei 14.133/2021 passou a vigorar na Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a partir de 01 de abril de 2023, ou seja, há pouco mais de um ano e que a capacitação dos servidores que atuam diretamente nas contratações públicas, torna-se essencial, pois necessita de constante treinamento tendo em vista a complexidade do tema e com o fim de dar celeridade aos procedimentos licitatórios, bem como dentro da legalidade, obter resultados eficientes para a Administração Pública.

Considerando que o Decreto 10.086/2022 Art. 291, inciso I, estabelece que o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços para aquisições de bens e contratação de serviços de uso comum, e que não se enquadrem como de engenharia, cabe ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, justifica-se a necessidade da capacitação e atualização de conhecimentos, tendo em vista ainda, que o DECON Tem sofrido questionamentos constantes por parte do Tribunal de Contas, referente aos procedimentos, já que O DECON possui, como principal atividade, a realização centralizada de processos licitatórios para registro de preços e licitações específicas para órgãos e entidades no âmbito estadual.

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 22.402.630-7

E, ainda que o Departamento de Operações e Serviços (DOS) é a unidade responsável pela coordenação dos Núcleos Administrativos Setoriais (NAS) da administração direta e tem as atribuições de estabelecer normas de atuação, coordenação, orientação e de procedimentos para o controle dos contratos de prestação de serviços terceirizados, bem como análises, racionalização e contenção de despesas administrativas. E, além disso, ao DOS também compete elaborar os termos de referência quanto a serviços de mão de obra especializada de categorias profissionais não inerentes a função pública.

Nessa toada, faz parte lembrar do Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara, reconhece a necessidade de capacitação dos agentes públicos a fim de garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

1.7.1 Recomendar ao *omissis*, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

Destarte, o formato imersivo que as capacitações oferecem, com acesso aos temas de maior relevância conforme sua necessidade, ou seja, é possível a escolha das oficinas conforme especialidade, permite ao agente de contratação e à equipe de apoio direcionar o treinamento à sua maior necessidade de aprendizado, e o mais relevante, a troca de experiências e melhores práticas com demais servidores de outras entidades e esferas de diversos poderes.

Cabe ressaltar a importância para a SEAP e para todo o Estado do Paraná da participação regular dos seus servidores em cursos da área de licitações, primordial para o bom andamento dos projetos governamentais e pronto atendimento à população, que se valem dos resultados das compras públicas.

Assim, conforme previsto na legislação vigente, a participação de servidores em treinamento, curso, evento e/ou equivalente poderá ser contratada por meio de inexigibilidade de licitação, em razão de inviabilidade de competição, relativos a serviços técnicos profissionais especializados, relacionados à capacitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 22.402.630-7

• Notória especialização:

Art. 74. (...) §3º. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.2 Do Serviço Técnico Especializado:

O Pregão Week está em sua 18ª edição e o Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços, em sua 5ª edição, sendo oferecido pelo Instituto Negócios Públicos, especialista no ramo de capacitação em contratações públicas, há mais de vinte anos de atuação.

O principal objetivo é proporcionar aos participantes uma capacitação com programação, contendo as últimas atualizações legislativas e jurisprudenciais, através de palestras e oficinas práticas, fundamentais para que a equipe de contratações esteja atualizada frente às práticas até então executadas referente à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em vigor há pouco mais de um ano no âmbito desta Secretaria.

Importante ressaltar que estes programas concentram os principais assuntos primordiais para capacitação e atualização da equipe de contratações públicas, já que o evento aborda aspectos teóricos, práticos e todos vinculados à legislação e às jurisprudências relacionadas às licitações, além das principais práticas abordadas por equipe técnica especializada, vários professores e palestrantes são servidores públicos das esferas principalmente federais, procuradores, advogados, mestres e doutores do ramo das compras públicas, com notoriedade e reputação nacional, de alto conhecimento e experiências, evidenciado pelas suas biografias, conhecimento público notório, experiência comprovada, publicações de artigos, livros, revistas especializadas, dentre outros.

Nesse aspecto, levou-se em consideração, principalmente a aplicação da Lei 14.133/2021, as melhores práticas e atualizações jurisprudenciais, primordiais conhecimentos a serem adquiridos para sua aplicação de forma assertiva, tendo em vista a complexidade trazida pelos dispositivos da NLLC.

2.3 Do profissional ou empresa de notória especialização

Empresa que integra o Grupo Negócios Públicos com mais de vinte anos de atuação na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes. experiente na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública. Neste trabalho de capacitação (Ciclo de Capacitação Corporativo), o

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 22.402.630-7

Instituto Negócios Públicos concentra seus esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes. É por estas razões que o Instituto Negócios Públicos possui um circuito de programação efetivo e diversificado para melhor atender a demanda nacional, oferecendo seus serviços em todas as regiões do País, na forma de eventos em geral.

Como diferencial do Instituto Negócios Públicos, seus programas são elaborados a partir de necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas, os eventos englobam aspectos gerais e práticos. A metodologia envolve exposição dialética, simulações, exercícios individualizados, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas. Conta com a manutenção de um núcleo de estudos permanente, tendo por objetivo a atualização de conteúdos e a busca por inovação programática e metodológica, com organização de eventos com reconhecimento nacional, material de trabalho exclusivo, ministrados por profissionais devidamente capacitados, em diversas áreas do conhecimento, distribuição diferenciada da carga horária, de maneira a facilitar a absorção do conteúdo.

Os palestrantes contratados possuem vasto conhecimento na área de compras públicos, conforme demonstrado em seus currículos, item 1.5. Portanto, são selecionados a partir de uma criteriosa análise técnica, didática e curricular, que permitem a contratação de doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.

Nesse contexto, O Grupo Negócios Públicos, do qual faz parte o Instituto Negócios Públicos promove, com êxito e excelência, há mais de vinte anos, eventos na área de licitações e contratos administrativos, sendo reconhecido como referência no ramo, do mesmo modo, além de sua expertise, possui todas as condições que o habilitam a contratar com o Poder Público.

Dessa forma, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros possui notória especialização na capacitação de servidores na área de licitação, estando em sua 19ª edição em 2024, com abrangência nacional, conforme pode ser verificado pela publicação do Instituto Federal de Alagoas, através da publicação “Abertas as pré-inscrições para Congresso de Pregoeiros em 2024”¹ :

A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CDP) do Instituto Federal de Alagoas (Ifal) divulga a abertura de pré-inscrições para o 19º Congresso de Pregoeiros, que acontece de 18 a 21 de março de 2024, em Foz do Iguaçu/PR. O evento é promovido pelo Instituto Negócios Públicos anualmente e, nesta nova edição, a programação irá abordar os temas relacionados às mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais da área de Licitações, divididos entre palestras, painéis e oficinas.

¹ Acesso em 30/01/2024, link: <https://www2.ifal.edu.br/noticias/abertas-as-pre-inscricoes-para-congresso-de-pregoeiros-em-2024>

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 22.402.630-7

O congresso é voltado para pregoeiros e equipes de apoio, presidentes e membros de Comissões de Licitação, assessores jurídicos, ordenadores de despesa, fiscais e gestores de contratos, autoridades superiores, servidores integrantes do controle interno e de Tribunais de Contas e agentes públicos em geral que atuam, direta ou indiretamente, na área de Licitações e Contratos Administrativos (...)

Reitera-se que o Instituto Negócios Públicos conta em seu corpo de professores e palestrantes, equipe técnica com profissionais com reconhecimento nacional na área de licitações e contratados, como por exemplo: Anderson Pedra - Procurador do Estado do Espírito Santo, Christiane Stroppa - Doutora e Mestre em Direito Administrativo, Victor Amorim - Doutorando em Direito do Estado, Evaldo Ramos – Auditor Federal de Controle Externo no TCU, Tatiana Camarão - Mestre em Direito Administrativo, Felipe Boselli - Doutor em Direito do Estado, Joel Niebuhr – Doutor em Direito Administrativo, Nadia Dallagnol – Especialista em Direito Administrativo e Municipal, Abimael Torcate – Professor, Palestrante e Analista Administrativo, Carmen Boaventura – Advogada, Viviane Mafissoni – Especialista em Direito Público, João Domingues – Auditor Federal do CGU, Flaviana Paim – Especialista em Licitações e Contratos Administrativos, Kleberson Roberto de Souza – Auditor Federal de Finanças, Igor Lourenço – Procurador Federal, dentre outros.

Verifica-se, portanto, que resta caracterizada a “notória especialização”, da “empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades”, permitem “inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”, nos termos exigidos pela novel legislação.

2.4 Da natureza singular do serviço a ser prestado

Quanto à singularidade da empresa responsável pela capacitação: Instituto Negócios Públicos, conta com mais de vinte anos de atuação no mercado de compras públicas, experiente na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento dos servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública. Neste trabalho de capacitação (Ciclo de Capacitação Corporativo), o Instituto Negócios Públicos concentra seus esforços na criteriosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento dos servidores.

Ainda, nos citados congressos e seminário estão confirmadas palestras e oficinas com assuntos de extrema importância para a capacitação na área, conforme item 1.4 e 1.5 do presente termo de inexigibilidade.

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 22.402.630-7

Consoante ao entendimento do TCU:

“Voto: (...) A esta altura do raciocínio, vale recapitular: para caracte-rizar [sic] como regular um contrato de prestação de serviços com invocação da inexigibilidade de licitação por força de inviabilidade de competição resultante da situação prevista no inciso II do art. 25, é necessária a presença simultânea de três requisitos: a "notória especialização" da empresa, a singularidade do serviço a ser prestado, e seu enquadramento na lista de serviços técnicos especializados constante do art. 13 da Lei. Se concordo inteiramente com a instrução nesse particular, dela divirjo entretanto, "data venia", quando afirma que somente pode haver uma única - e não mais de uma – empresa com notória especialização em determinado setor de atividade. Não é isso o que dispõe a Lei nº 8.666/93, nos antes comentados inciso II e § 1º do art. 25. O que ali se diz é que tem notória especialização a empresa prestadora de serviço de natureza singular, cujo currículo permita ao administrador inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado para aquele contrato em especial.

Note-se que o adjetivo "singular" não significa necessariamente "único". O dicionário registra inúmeras acepções, tais como: invulgar, especial, raro, extraordinário, diferente, distinto, notável. A meu ver, quando a lei fala de serviço singular, não se refere a "único", e sim a "invulgar, especial, notável". Escudo essa dedução lembrando que na lei não existem disposições inúteis. Se "singular" significasse "único", seria o mesmo que "exclusivo", e, portanto, o dispositivo seria inútil, pois estaria redundando o inciso I imediatamente anterior. Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha "notória especialização": será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga” (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 565/95 – Plenário).

Dessa forma, considera-se que os programas foram elaborados a partir de necessidades atuais do setor público, acompanhado pelas inovações legislativas, com metodologia expositiva dialética, simulações, exercícios individualizados, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas, assim, não basta que o objeto a ser contratado seja de natureza singular, é também necessário, cumulativamente, que o seu respectivo executor seja considerado notório especialista, razão pela qual, conforme exposto a presente demanda configura-se de notória especialização frente ao disposto no conteúdo programático, metodologia, equipe de professores e oficinas práticas, com a consequente inviabilidade de julgamento objetivo comparativamente às demais soluções de capacitação existentes no mercado.

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 22.402.630-7

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 O objeto a ser contratado em abordagem abrangente ou completa visa a qualificação técnica dos servidores, cujas competências possuem correlação com o escopo definido no Congresso e no Seminário. Considerando a programação, a equipe de professores e palestrantes, o formato imersivo presencial, foi constada que a contratação, em toda a sua proposta de execução, oferece perspectiva sólida para garantir o resultado pretendido de aperfeiçoamento técnico acompanhado da certificação correspondente.

3.2 Participação de servidores que atuam diretamente no setor de compras públicas, para aperfeiçoamento quanto às práticas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14.133/2021, e gerará resultados esperados e atendendo assim, os objetivos da Administração Pública.

3.3 A contratação por inexigibilidade de licitação se dá pela singularidade do objeto, conforme prevê o art. 74 da Lei 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O CONTRATADO deverá estar inscrito no Cadastro Unificado de Fornecedores da SEAP e apresentar os documentos relacionados a seguir:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual; e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011; declarações relacionadas a Lei Geral de Proteção de Dados e a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Na forma de prestação de serviços por escopo, a contratação não possuirá fases ou etapas, não exigirá contratação interdependente ou intervenção da administração para o resultado pretendido, o qual estará condicionado à participação ativa e regular do servidor e o qual deverá, na conclusão ser certificado do rendimento e qualificação auferida.

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 22.402.630-7

6. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1 O serviço referente ao 18º Pregão Week terá início em 14 de outubro e encerrará em 18 de outubro e quanto ao 5º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços iniciará no dia 04 e encerrará 07 de novembro de 2024.

6.2. Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

6.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato

6.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, podendo ser fixado pelo servidor-fiscal, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado.

7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

7.1 A empresa responsável pela capacitação, Instituto Negócios Públicos, Empresa que integra o Grupo Negócios Públicos com mais de vinte anos de atuação, experiente na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública. Leva-se em conta a criteriosa eleição de temas e assuntos atualizados, além da seleção de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento dos participantes.

A existência de variedade de empresas e profissionais do segmento que ministram treinamentos referente ao tema pode tornar desafiadora a seleção da melhor solução para a capacitação, não será suficiente apenas planejar as ações de capacitação sem selecionar o prestador de serviços que atenda aos anseios da Administração, diante disso, a instituição em tela possui credibilidade e estrutura para ministrar o congresso e repassar o conhecimento técnico aos servidores participantes, uma vez que está há 20 anos no mercado em conceituado treinamento específico para equipe de contratações públicas.

Consoante Doutrina de Marçal JUSTEN FILHO afirma: *“No esforço de definir a regra legal, deve iniciar-se pela afirmação de que a natureza singular não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto. A ausência de pluralidade de alternativas de contratação é objeto de disciplina no inc. I do mesmo art. 25. Mais ainda, existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduz à inviabilidade de competição relativamente a*

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 22.402.630-7

qualquer serviço, mesmo quanto àqueles que não forem técnicos profissionais especializados. Ou seja, a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 588).

Portanto, a definição do objeto a ser contratado, evidencia características peculiares que se fazem necessárias para o adequado atendimento ao interesse público, demonstrada a singularidade, pelo seu conteúdo programático, metodologia, equipe de professores e oficinas práticas, com a consequente inviabilidade de julgamento objetivo comparativamente às demais soluções de capacitação existentes no mercado, o que inviabiliza a competição enquadrando-se dessa forma, ao processo de contratação direta, via inexigibilidade de licitação.

Por fim, ressalta-se que a presente contratação é referente a serviço intelectual, impossível de comparação por meio de critérios objetivos, trata-se, portanto, de natureza singular, e ainda que se leva em conta na contratação que a deficiência no preparo dos servidores envolvidos nos processos licitatórios impacta diretamente na eficiência e economicidade para a Administração Pública, consequentemente no atendimento à população.

8. PESQUISA DE PREÇOS

8.1 A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 150 do Decreto Estadual 10.086/2022) pode ser feita mediante a justificativa de preços com base em valores de contratações de objetos de mesma natureza, dessa forma, resta demonstrada às fls. 76/80, mov.40/41, inscrições realizadas por outros entes, ao custo de R\$ 5.890,00 (cinco mil, oitocentos e noventa reais), referente ao 18º Pregão Week. E, demonstrada à **fl. 81, mov. 42**, inscrições realizadas no 5º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços por outro órgão público.

8.2 O valor é fixo nacional, ou seja, mesmo valor cobrado para todos os participantes, independente da origem, conforme programação. O valor da inscrição é para o 18º Pregão Week é de R\$ 5.890,00 (cinco mil, oitocentos e noventa reais), porém, com a negociação efetuada pelo DECON, obteve-se o desconto de 18,50%, assim, cada inscrição foi confirmada ao valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), obtendo-se desconto de R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais) em cada inscrição, num total de R\$ 3.270,00 (três mil, duzentos e setenta reais)

Já, o valor da inscrição para o 5º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços é de R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais), obteve-se o desconto de 15,83%, assim, cada inscrição foi confirmada ao valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), obtendo-se o desconto de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) por inscrição, no total de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais).

Por fim, o desconto total obtido junto ao fornecedor é de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 22.402.630-7

8.3 Uma vez que o objeto do presente se trata de natureza singular, não foi anexada cotações de outros congressos referente a compras públicas de outros fornecedores.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2702.04122128.014 - Gestão de Administração Geral

Natureza de despesa:

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3390.3948 - Serviços de Seleção e Treinamento

Espécie de Despesa: 3–ODC (Outras Despesas Correntes)

Fonte de Recursos:

500

10. LOCAL DE ENTREGA

10.1 Não se aplica à presente contratação, a qual tem como objeto a prestação de serviço, mais precisamente da inscrição dos servidores no 18º Pregão Week e no 5º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços, a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR.

11. DA GARANTIA

11.1 Não se aplica à presente contratação.

11.2 Os serviços serão recebidos e remunerados somente após a comprovação de participação e atendimento das especificações pela Contratada.

12. SUSTENTABILIDADE

12.1 O contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade e de logística reversa:

12.1.1 adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

12.1.2 que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 São obrigações do Contratado:

13.1.1 Executar os serviços conforme especificações;

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 22.402.630-7

13.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990),

13.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

13.1.6 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.8 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.9 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

13.2 São obrigações do Contratante:

13.2.1 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

13.2.2 verificar minuciosamente, a conformidade do serviço recebido;

13.2.3 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

13.2.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado;

13.2.5 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo e seus anexos;

13.2.6 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

14 FORMA DE PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo 22.402.630-7

14.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

14.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

14.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

14.5 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e conforme disposições do anexo à minuta do contrato.

16 DECRETO ESTADUAL 10.086/2022

O servidor que subscreve este Termo de Referência, atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e as orientações constantes na lista de verificação aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado.

Letícia Watanabe
Assessoria – SEAP/DECON
Assinado eletronicamente

Documento: **Termo_de_Inexigibilidade.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Leticia Junko Watanabe (XXX.971.809-XX)** em 29/08/2024 15:13 Local: SEAP/DECON/DIRETORIA.

Inserido ao protocolo **22.402.630-7** por: **Leticia Junko Watanabe** em: 29/08/2024 15:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1777a2b6d186fca9199026c2396290d1.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

Protocolo nº 22.402.630-7

ANEXO I

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N° _____

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria da Administração e da Previdência – SEAP, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Térreo e 3º andar - Centro Cívico – CEP 80530-140, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.071.579/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Secretário Claudio Stabile, nomeado pelo Decreto nº 5.953 de 29 de maio de 2024, inscrito no CPF sob o n.º 577.789.229-91, portador do RG n.º 6.034.845-6.

CONTRATADO(A): INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 10.498.974/0002-81, com sede na Av. José Maria de Brito, 1707 – Bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, neste ato representado pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, inscrito(a) no CPF sob o n.º 574.460.249-68, portador do RG n.º 4.086.763-5, expedido por SSP/PR, residente e domiciliado no(a) Rua Joaquim Silveira da Motta, 296 Bairro Guabirota, CEP 81.520-280 – Curitiba/PR, e-mail financeiro@negociospublicos.com.br, telefone 41 3778-1710.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; conforme cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

1.1 Contratação direta, por meio de Inexigibilidade de licitação, de 03 (três) inscrições para o 18º Pregão Week e 02 (duas) inscrições para o 5º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços, a ser realizado entre os dias 14 a 18/10/2024 e 04 a 07/11/2024, respectivamente, ambos em Foz do Iguaçu/PR.

2 FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº XXX / 2024, com fundamento nos arts. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts 154 a 156 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, objeto do protocolo administrativo nº 22.402.630-7, e autorização publicada no Diário Oficial do Estado nº XXXXXX, de XX/XX/XXXX.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1. O Contratante pagará à Contratada o preço total previsto em sua proposta, que é parte integrante do procedimento protocolado sob o nº 22.402.630-7, cujo valor total é de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

3.2. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE

4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

Protocolo nº 22.402.630-7

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 O serviço terá início em duas etapas, de 14 a 18/10/2024 e de 04 a 07/11/2024.

6.2 Na forma de prestação de serviços por escopo, a contratação não possuirá fases ou etapas, não exigirá contratação interdependente ou intervenção da administração para o resultado pretendido, o qual estará condicionado à participação ativa e regular dos servidores e o qual deverá, na conclusão ser certificado do rendimento e qualificação auferida.

6.3 CONTROLE DA EXECUÇÃO.

6.3.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, podendo ser fixado pelo servidor-fiscal, avaliado o caso concreto, um prazo para o refazimento do serviço, à custa do contratado.

6.3.2 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.3.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: SEAP – Secretaria da Administração e da Previdência.

Fonte de Recursos: 500

2702.04122128.014 - Gestão de Administração Geral

Natureza de despesa:

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3390.3948 - Serviços de Seleção e Treinamento

Espécie de Despesa: 3—ODC (Outras Despesas Correntes)

8 VIGÊNCIA:

8.1. O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, sem prorrogação

9 PAGAMENTO:

9.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

Protocolo nº 22.402.630-7

Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3. O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome dos órgãos participantes, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.6. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.7. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

Protocolo nº 22.402.630-7

10.1.5. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

10.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

10.1.7. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.1.8. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.11. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.13. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 349, XVIII, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

10.1.14. o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade e de logística reversa:

10.1.14.1 adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.1.14.2 que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.402.630-7

10.2.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.3 As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei 9 Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados

11 PENALIDADES:

11.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

11.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

11.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

11.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

11.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

11.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

11.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

Protocolo nº 22.402.630-7

11.10. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

12 CASOS DE EXTINÇÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

12.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

12.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

12.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

12.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

12.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

12.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

12.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

12.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

12.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

12.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

12.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

12.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.402.630-7

execução do contrato.

12.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

12.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

12.3. O presente instrumento poderá ser extinto:

12.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.3.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

12.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.5. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

12.6. O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

13.2.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

13.2.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

13.2.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

13.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA MATRIZ DE RISCO:

15.1 Pela natureza da contratação, serviço a ser executado com contratação imediata, mediante a participação dos servidores, na data indicada conforme documentos adicionados ao processo licitatório, entende-se que não há a necessidade da realização do gerenciamento dos riscos

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

Protocolo nº 22.402.630-7

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

Protocolo nº 22.402.630-7

16.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, XX de XXX de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

APROVAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Protocolo: 22.402.630-7

Valor Total: R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais).

Item/Objeto: 03 (três) inscrições para o 18º Pregão Week e 02 (duas) inscrições para o 5º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços.

O objeto requisitado é destinado à capacitação dos servidores da SEAP – Secretaria de Administração e da Previdência, referente à Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, conforme descrito no Termo de Referência.

Aprovo,

(assinatura eletrônica)

Wellington Dias de Paula

Chefe de Departamento – SEAP/DECON